

PROJETO DE LEI, de 2011.

(DIMAS FABIANO)

Que determina a criação de espaços, reservado em todas as agências bancárias do País, para que a revista de bolsas e carteiras de clientes sejam realizadas em abinete reservado, após sucessivos travamentos das portas detectoras de metais, evitando assim constrangimento ao cliente que ora são obrigados a abrirem bolsas e carteiras expondo seus objetos pessoais na entrada das agências bancárias.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1 – Que vistoria dos pertences em bolsa e carteiras não seja mais efetuada na entrada da agências, diante das portas detectoras de metal e nem frente de demais clientes.

Art. 2 - Esta lei entra em vigor após, sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A situação é comum. Na porta do banco uma fila se forma enquanto um cliente vasculha a bolsa em busca de carteira com fecho em metal, portamoedas, cartela de remédio, sombrinha, óculos, celular, computador e qualquer outro produto com metal responsável pelo travamento da porta.

A presença dos detectores de metal nas portas dos bancos é prevista em lei, mas de acordo com os órgãos de Defesa de Proteção e Defesa do

